



**AO JUÍZO DE DIREITO DO TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA
DA ILHA DE SÃO LUÍS - MARANHÃO.**

RIO ANIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA

LTDA ("RATRANS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.997.310/0001-09, com sede na Rua Antônio Raposo, 425-A, Cutim – Anil, São Luís – MA (CEP. 65.045-215), representada pelo seu sócio José Gilson Caldas Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 027895182004-8 SSP/MA, inscrito no CPF nº 916.230.653-72, residente e domiciliado nesta cidade, por seus advogados¹ que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com respaldo nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005 ("LRF"), para requerer, como de fato requer, o processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões de fato e de direito adiante apresentadas.

I

DA COMPETÊNCIA

1. Assim dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial):

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

¹ Doc. 1 – Procuração



THIAGO DIAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Dito isto, convém evidenciar a competência deste d. Juízo para processar a presente Recuperação Judicial.

3. A Requerente **RATRANS** apesar de possuir filial na cidade de Imperatriz/MA, tem seu principal estabelecimento comercial (onde são realizados a maior parte dos negócios e onde são tomadas as decisões da empresa) na Comarca de São Luís/MA, sendo este, portanto, o centro nevrálgico de suas operações.

4. Válido sopesar que a estrutura localizada em São Luís comporta **sede administrativa do GRUPO RATRANS**, onde são **realizadas as operações de crédito**, todo controle operacional, se encontram todos os departamentos da empresa (pessoal, financeiro, operacional, comercial e administrativo) e, local em que são deliberadas todas as decisões a respeito do GRUPO RATRANS. Confira-se parte do contrato social da empresa Requerente:

**ALTERAÇÃO Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
UNIPESSOAL RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.**

JOSÉ GILSON CALDAS NETO, brasileiro, casado no regime de separação de bens, nascido em 15 de abril 1983, natural de São Luís – MA, cadastrado no CPF 916.230.653-72 e RG 027895182004-8 SSP – MA, residente e domiciliado na Rua Arlino Meneses, nº 41, Cond. Golden Green, Olho d'água, CEP: 65.074-111, São Luís – MA.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal **RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, com sede na Rua Antônio Raposo/Av. João Pessoa, Nº425-A, Outeiro da Cruz, CEP: 65045 - 215, São Luís – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE nº 212.0067.960-8 Em 30/07/2009, cadastrada no CNPJ nº 06.997.310/0001-09, resolve assim alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas a seguir:

1ª – Fica reratificado neste ato onde lê-se: Rua Antônio Raposo/Av. João Pessoa, Nº425-A, Outeiro da Cruz, CEP: 65045 - 215, São Luís – MA, passa-se a lê: Rua Antônio Raposo/Av. João Pessoa, Nº425-A, Cutim, CEP: 65045 - 215, São Luís – MA

5. O Colendo STJ assim se manifesta da seguinte maneira sobre o tema:



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. (...)” (STJ, AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 22/2/2017, DJe 7/3/2017). (grifos nossos).

6. Nestes termos, resta inequívoca a competência deste Juízo para processar a presente Recuperação Judicial, estando à fixação de sua competência em perfeita sintonia com os termos do artigo 3º da LRF, bem como, a posição consolidada de nossa jurisprudência e doutrina.

II

DO CABIMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005 (“LRF”).

7. A Lei nº 11.101/2005 trouxe consigo a possibilidade de reestruturação das empresas economicamente viáveis que estejam a enfrentar dificuldades passageiras passíveis de saneamento, objetivando a manutenção dos empregos e os pagamentos aos credores, sendo um de seus grandes méritos a prioridade dada à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos, potencializando, desse modo, a abrangência e a flexibilidade nos processos de recuperação de empresas através da apresentação de alternativas para o enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras existentes.



8. O art. 47, da Lei nº 11.101/05, dispõe que:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. (grifo nosso).

9. Com efeito, o novel instituto da recuperação judicial constitui-se em ação judicial destinada a proporcionar o saneamento da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, de forma a viabilizar a manutenção da sua função social.

10. Importante sopesar que diferentemente da concordata, que abrangia apenas os credores quirografários, a recuperação judicial atinge toda a comunidade de credores anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação.

11. Quanto aos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial, insta consignar que estão todos devidamente preenchidos. Com efeito, o Artigo 48, da Lei 11.101/2005, disciplina que **“poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente”**:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.



12. Pois bem, as certidões e demais documentos em anexo comprovam que a requerente preenche todos os requisitos do artigo acima transcrito, notadamente por exercer de forma regular atividade mercantil há mais de 18 anos, nunca tendo sido falida, nunca tendo obtido concessão de recuperação judicial (muito menos há menos de 5 (cinco) anos), nem com base no plano especial de que trata os arts. 70 a 72, e, por fim, por não ter sido condenada ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

13. **FRISE-SE:** a Requerente, apesar da crise financeira que atravessa, possui plena viabilidade comercial e enquadra-se nos requisitos constantes do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, pois nunca foi falida, não obteve concessão de recuperação judicial há menos de 05 (cinco) anos, assim como concessão de recuperação judicial com base em plano especial, nunca foi condenada (nem mesmo por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005) e não está proibida de requerer concordata, nos termos da novel Lei de Falência (art. 198), enquadrando-se, portanto, nos requisitos admitidos para requerimento da recuperação judicial.

III

DO HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE (Art. 51, inc. I, da LRF)

14. A requerente é sociedade empresarial de responsabilidade limitada unipessoal, tendo como sócio José Gilson Caldas Neto, sendo a administração exercida exclusivamente por este, conforme contrato social, certidão simplificada e alterações em anexo, com registro na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA).

15. A sociedade iniciou suas atividades em 18/08/2004, possuindo estabelecimentos em São Luís/MA e Filial em Imperatriz/MA, estando o centro administrativo, contábil e financeiro sediado na cidade de São Luís/MA, sendo este, portanto, seu principal estabelecimento para fins do art. 3º, da Lei nº 11.101/2005.



16. Como se infere – vide documentação da empresa em anexo – a requerente exerce atividade empresarial há 18 (dezoito) anos, atuando no segmento de transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal, fretamento e locação.

17. **O quadro de colaboradores da Requerente conta com 402 (quatrocentos e dois) funcionários nas cidades de São Luís e Imperatriz, cujos empregos se busca preservar através do soerguimento da empresa, almejado com esta recuperação judicial.**

18. Feita essa breve introdução, passa-se a detalhar os motivos da crise pela qual a Requerente passa.

19. Pois bem, no exercício da atividade comercial, com o fito de manter a atividade econômica e empresarial, a requerente contraiu dívidas com fornecedores e instituições financeiras, conforme relação anexa.

20. Ocorre que, com o início da pandemia de COVID-19, em março/2020, o setor de transporte de passageiros foi fortemente abalado, mormente pela limitação de locomoção das pessoas em todo o território nacional, até mesmo com constante decretação de *lockdown* nos mais diversos municípios e estados da federação, aí inclusos os municípios de São Luís e Imperatriz (nos quais a Recuperanda opera seus serviços), o que resultou em alta perda da capacidade de liquidez financeira, inadimplência e forte diminuição no número de passageiros, inclusive com paralisação total, acabando por causar grave abalo financeiro, posição que, apesar dos esforços envidados, não foi superada.

21. Segundo dados da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), até abril de 2021, o impacto da pandemia do CORONAVÍRUS sobre o setor mostra um prejuízo acumulado de 14,2 bilhões, 77 mil demissões e 240 greves, o que



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

vem aumentando em progressão aritmética, com crescimento de 67% em relação a março/2021 (www.diariodotransporte.com.br).

22. A Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, nos apresenta o seguinte quadro sobre a crise econômica do setor:

Tabela 5 – Impactos observados no transporte público por ônibus resultantes da pandemia de COVID-19 (março/2020 a abril/2021)

Impactos	Situação atual
Interrupção da prestação do serviço*	<ul style="list-style-type: none"> 13 operadoras e 1 consórcio suspenderam as atividades. 2 operadoras, 1 consórcio operacional e 1 sistema BRT - RJ sofreram intervenção na operação. 5 operadoras encerraram suas atividades. 4 operadoras tiveram seus contratos suspensos.
Encerramento de postos de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> De janeiro/2020 a março/2021, um total de 76.757 postos de trabalho foi perdido em todo o segmento de transporte público urbano de passageiros, segundo dados do Painel do Emprego da Confederação Nacional do Transporte (CNT).
Greves, protestos e manifestações	<ul style="list-style-type: none"> Em todo o país, 88 sistemas de transporte público por ônibus foram atingidos por 238 movimentos grevistas, protestos e/ou manifestações que ocasionaram a interrupção da oferta de serviços. Na maior parte dos casos, os motivos principais foram a redução/interrupção da oferta de serviços e a incapacidade das operadoras de pagarem salários e benefícios aos colaboradores devido ao desequilíbrio econômico-financeiro.

Fonte: Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos-NTU.

*Tipos de interrupção da prestação do serviço:

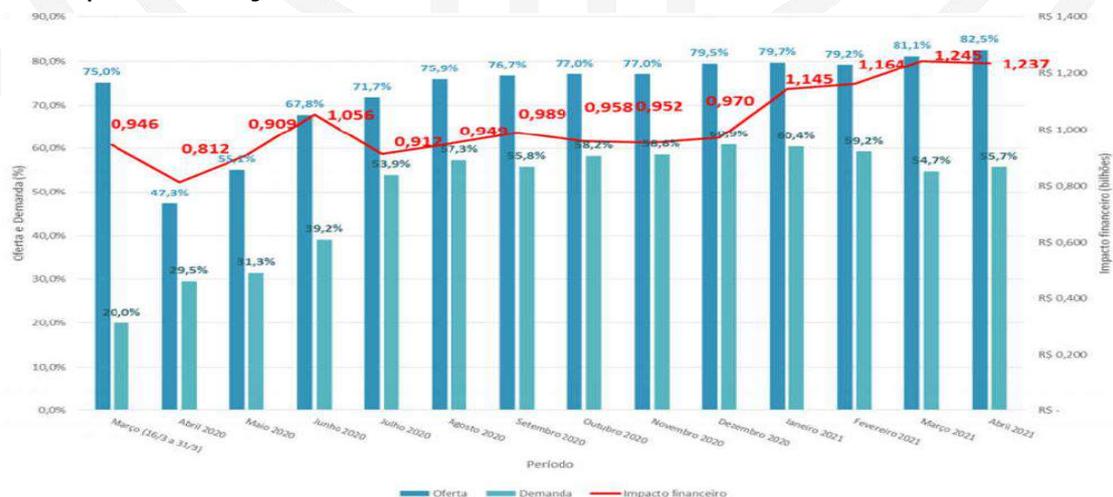
Suspensão das atividades: empresa operadora oficializou ao poder público a suspensão temporária das atividades por incapacidade de cumprir com o pagamento de salários ou com a compra de combustível, por exemplo.

Encerramento das atividades: empresa operadora oficializou o encerramento definitivo das atividades.

Intervenção na operação: poder público assume as responsabilidades de administração e operação da empresa operadora.

Suspensão de contrato: rompimento unilateral de contrato.

23. Com efeito, o gráfico a seguir indica o impacto entre a oferta, demanda e prejuízos financeiros do setor de transportes. Vejamos:





THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

24. Válido sopesar, outrossim, que o Ministério da Economia, com base em dados da Receita Federal, afirma que as atividades de transporte de passageiros estão entre os cinco segmentos com maior prejuízo durante a crise gerada pela pandemia, sendo eles: transporte aéreo, ferroviário, transporte interestadual e intermunicipal de passageiros e transporte público urbano (www.cnt.gov.br).

25. Não fosse suficiente todos os efeitos gerados pela pandemia do CORONAVIRUS, a Empresa Ratrans ainda amargou, recentemente, com um prejuízo incalculável, decorrente de um incêndio ocorrido em sua garagem onde restaram queimados vários ônibus da empresa, reduzindo a frota drasticamente.

26. O referido incêndio ocorreu em 06/07/2022 na garagem da Requerente, ocasião em que **16 (dezesesseis) ônibus foram queimados (13 completamente e 3 parcialmente)**, como amplamente noticiado inclusive pela mídia nacional.

yahoo/notícias Yahoo Notícias

Ônibus ficam destruídos após incêndio em garagem de empresa em São Luís do Maranhão

Redação Notícias
6 de julho de 2022



São Luís (MA): Ônibus ficam destruídos após incêndio em garagem - Foto: Reprodução/TV Mirante

Um incêndio destruiu 12 ônibus da empresa Ratrans, do transporte público de São Luís e região, na madrugada desta quarta-feira, (6). Os veículos estavam parados na garagem da companhia no bairro Anil na capital maranhense.

Um motorista passou mal por causa da fumaça, foi levado ao hospital e já está fora de perigo.



🔗

extrafarm
2 você viver melhor

Condições Especiais |
Confira

Leve 3 pague 2. Venha conferir nossas promoções em produtos genéricos.

[ACESSAR SITE](#)

POPULARES

Ex-atleta e turistas caem de helicóptero e são devorados por ursos na Rússia

Yahoo Notícias

O que se sabe sobre o casal assassinado brutalmente em Santa Catarina

O Globo





Cidade

Incêndio atinge 12 ônibus dentro de garagem em São Luís

6 De Julho De 2022 By Da Redação

[Clique aqui e participe do nosso Grupo do WhatsApp!](#)



Imirante – Um incêndio atingiu, na madrugada desta quarta-feira (6), vários ônibus na garagem da empresa Ratrans, na região do bairro Santa Cruz, em São Luís.

Um motorista passou mal ao inalar muita fumaça e foi socorrido. Segundo informações, um ônibus que tinha acabado de entrar na garagem começou a pegar fogo. As chamas se alastraram atingindo outros veículos.

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) foi acionado para conter o incêndio e, quando a equipe chegou ao local, seis ônibus já tinham sido consumidos pelas chamas. O coronel Célio Roberto do CBMMA informou que, até o momento em que conseguiram controlar o fogo, 12 ônibus chegaram a ser queimados.

Foi necessário retirar os outros ônibus do interior da garagem e deixá-los na avenida. Ninguém ficou ferido, e a causa do incêndio deve ser apurada.

27. Somado a tudo isso, a segunda maior contratante dos serviços da Requerente **RATRANS**, a Municipalidade de Imperatriz - MA., está inadimplente em vultoso valor para com esta, sendo fácil constatar o grave momento econômico pelo qual passa a empresa, sobretudo de fluxo de caixa.

28. Destarte, a Requerente presta serviços de transporte para o Município de Imperatriz - MA, e sendo realizado a venda de créditos para os cartões de passagem direto pela prefeitura, os valores devem ser repassados mensalmente a empresa, sendo que Imperatriz está com um atraso enorme, causando um prejuízo sem igual para a Empresa RATRANS, conforme demonstra-se por meio da planilha abaixo:



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CRÉDITOS À RECEBER JUNTO A PREFEITURA DE IMPERATRIZ									
SECRETARIA	MESES	VALORES	SECRETARIA	MESES	VALORES	SECRETARIA	MESES	VALORES	
SEAMO (Tesouro Municipal)	jan/20	R\$ 148.539,60	SEMUS (Tesouro Municipal)	nov/19	R\$ 282.260,00	SETRAN (Tesouro Municipal)	dez/21	R\$ 293.668,05	
	fev/20	R\$ 147.166,80		dez/19	R\$ 281.745,20		jan/22	R\$ 293.668,05	
	mar/20	R\$ 139.392,00		jan/20	R\$ 263.555,60		fev/22	R\$ 331.733,72	
	abr/20	R\$ 152.056,00		fev/20	R\$ 291.280,00		mar/22	R\$ 340.008,87	
	mai/20	R\$ 154.000,00		mar/20	R\$ 297.080,00		abr/22	R\$ 340.008,87	
	jun/20	R\$ 153.120,00		abr/20	R\$ 295.306,00		mai/22	R\$ 340.008,87	
	jul/20	R\$ 152.840,00		mai/20	R\$ 294.778,00		jun/22	R\$ 340.008,87	
	ago/20	R\$ 152.240,00		jun/20	R\$ 296.186,00		jul/22	R\$ 340.008,87	
	set/20	R\$ 153.240,00		jul/20	R\$ 296.714,00		ago/22	R\$ 340.008,87	
	out/20	R\$ 153.296,00		ago/20	R\$ 296.186,00		set/22	R\$ 340.008,87	
	nov/20	R\$ 153.496,00		set/20	R\$ 296.362,00		out/22	R\$ 340.008,87	
	dez/20	R\$ 152.792,00		out/20	R\$ 296.362,00				
	jan/21	R\$ 152.240,00		nov/20	R\$ 297.594,00		TOTAL SETRAN		R\$ 3.345.472,72
	fev/21	R\$ 151.760,00		dez/20	R\$ 296.362,00				
	mar/21	R\$ 149.624,00		jan/21	R\$ 298.650,00				
	abr/21	R\$ 149.248,00		fev/21	R\$ 295.658,00				
	mai/21	R\$ 151.360,00		mar/21	R\$ 291.258,00				
	jun/21	R\$ 151.184,00		abr/21	R\$ 289.322,00				
	jul/21	R\$ 152.416,00		mai/21	R\$ 292.842,00				
	ago/21	R\$ 152.760,00		jun/21	R\$ 295.482,00				
	set/21	R\$ 152.640,00		jul/21	R\$ 296.362,00				
	out/21	R\$ 153.040,00		ago/21	R\$ 296.714,00				
	nov/21	R\$ 153.320,00		set/21	R\$ 296.714,00				
	dez/21	R\$ 153.472,00		out/21	R\$ 297.418,00				
jan/22	R\$ 153.472,00	nov/21	R\$ 297.946,00						
fev/22	R\$ 172.260,00	dez/21	R\$ 298.122,00						
mar/22	R\$ 173.250,00	jan/22	R\$ 298.122,00						
abr/22	R\$ 172.062,00	fev/22	R\$ 338.866,00						
mai/22	R\$ 173.277,00	jun/22	R\$ 339.460,00						
jun/22	R\$ 173.502,00	jul/22	R\$ 339.064,00						
jul/22	R\$ 173.502,00								
ago/22	R\$ 173.448,00	TOTAL SEMUS	R\$ 8.943.770,80						
set/22	R\$ 173.646,00								
out/22	R\$ 172.260,00								
TOTAL SEAMO	R\$ 5.345.921,40								
TOTAL DE CREDITOS À RECEBER	R\$ 17.928.832,97								

Com Contrato e Liquidado	R\$ 12.420.103,50
Com Contrato e ainda não Liquidado	R\$ 2.210.819,47
Sem Contrato à época	R\$ 3.297.910,00

29. Como se verifica, **a Requerente tem créditos a receber do Município de Imperatriz da ordem de R\$ 17.928.832,97 (dezessete milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**, o que evidencia a grave crise financeira – sobretudo de curto prazo, pelo qual passa.

30. Assim, estes fatos resultaram na inevitável impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, uma vez que reduzido o capital de giro da empresa requerente, o que elevou



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

consideravelmente seus passivos vencidos e vincendos, e que vem culminando na gradual redução da capacidade de pagamento de fornecedores, manutenção e aquisição de novos veículos, conforme se observa da relação de credores que segue inclusa a esta inicial.

31. Prova dos fatos aqui narrados é a negatização do nome da Requerente junto ao SERASA com a anotação de seu nome nos diversos cartórios de PROTESTOS de títulos desta comarca (docs. anexos), o que, por si só, já está a impedir o acesso a créditos mercantis e financeiros, em contrapartida à estrutura organizacional que lhe permite diminuir ou dissipar impacto causado pela grave crise financeira.

32. Feitas essas considerações, faz-se, doravante, o detalhamento das dívidas da Requerente.

33. A Requerente possui **DÍVIDAS TRABALHISTAS**, decorrente de acordos e ações trabalhistas em trâmite² (o que pode ensejar alteração no valor apontado em virtude de ter-se utilizado neste cálculo o valor da causa das ações), no importe total de **R\$ 4.295.545,46 (quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

34. Segue relação de processos com os respectivos valores, nome dos credores e status (andamento) dos processos:

Nº. Processo	Reclamante	Valor da Causa	Status
6130-91.2022.5.16.0012	ANTONIO REGIS BARROS DE SOUZA	33.379,00	Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Empresa interpôs Contrarrazões ao R.O.

² Em anexo a relação detalhada das demandas judiciais envolvendo a Requerente.



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

0016349-07.2022.5.16.0012	ARYELE OLIVEIRA DOS SANTOS	71.073,24	Realizado acordo - R\$6.847,70;
0016378-57.2022.5.16.0012	RONDINELLI HENRIQUE DA SILVA	18.629,89	Realizado acordo R\$700,0 e liberação do FGTS depositado
0016422-47.2020.5.16.0012	DEIVID NUNES DE SOUSA	94.147,91	Liquidação: R\$ 26.496,14
0016510-51.2021.5.16.0012	CLEMILTON GABRIEL SANTOS	50.000,00	Aguardando sentença.
0016577-79.2022.5.16.0012	THIEGO CARMO BRAVERES	53.460,59	Acordo R\$3.000,00 + FGTS e Multa (180dias de prazo)
0016597-75.2019.5.16.0012	ADRIANO DA SILVA SOUSA	104.732,53	Cálculo Reclamada – R\$ 29.038,24 Cálculo Reclamante – R\$ 40.455,66. Aguardando despacho.
0016653-11.2019.5.16.0012	EDIVALDO DA SILVA FERREIRA	110.051,00	Cálculo Reclamada – R\$ 25.746,70 Cálculo Reclamante – R\$ 39.036,86. Aguardando despacho.
0016661-80.2022.5.16.0012	JOSE IVAN DOS SANTOS	13.859,09	Audiência de Instrução 08.02.2023.
0019459-87.2017.5.16.0012	ELITON CHAVES CARDOSO	102.964,41	Realizado acordo : 30.000,00
0016990-63.2020.5.16.0012	MARCONE WELLINTON SILVA ARAUJO	26.893,00	22.08.2022 – Peticionado embargos a execução. Há bloqueio e transferência do valor para conta judicial. Aguardando despacho.
0016016-22.2022.5.16.0023	MPT	500.000,00	Audiência de Instrução dia 05.12.2022
0016507-29.2022.5.16.0023	MARCILIO ALVES BANDEIRA	29.095,52	Acordo realizado (R\$9.777,98, valor do TRCT + FGTS até março de 2023).
0017047-43.2022.5.16.0002	WAGNER AGUIAR DA SILVA	7.112,05	Audiência inicial designada para o dia 22/11/2022.

**THIAGO DIAZ**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

0017242-31.2022.5.16.0001	CIDELIA CUNHA PAVÃO	38.468,59	Audiência inicial designada para o dia 16/11/2022.
0017052-59.2022.5.16.0004	SEBASTIANA DE SOUSA FILGUEIRAS	10.566,95	Audiência inicial designada para o dia 16/11/2022.
0017083-46.2022.5.16.0015	LEIDE DAYANE DE SOUSA NASCIMENTO	14.249,87	Expedido notificação ao Rio Anil Transporte.
0017016-20.2022.5.16.0003	JOSÉ DOMINGOS MENDES MACHADO	127.027,00	Decorrido o prazo de Rio Anil Transporte em 27/10/2022.
0017073-02.2022.5.16.0015	HERCULES MAGALHÃES BEZERRA	9.572,00	Decorrido o prazo de Rio Anil Transporte em 28/10/2022.
0016851-73.2022.5.16.0002	LINDALVA DA SILVA MOREIRA	48.000,00	Conclusos os autos para julgamento.
0017133-17.2022.5.16.0001	CRISTIAN DE JESUS	94.611,40	Audiência inicial realizada (24/10/2022).
0017187-17.2022.5.16.0022	ANA LÚCIA PEREIRA SILVA	13.757,14	Publicado a intimação em 01/09/2022.
0016970-37.2022.5.16.0001	ALLAN DE JESUS RODRIGUES MARTINS	14.774,31	Juntada a petição de manifestação (CTPS).
0017029-25.2022.5.16.0001	RODRIGO PEREIRA AIRES	44.716,18	Juntada a petição de réplica.
0016985-40.2022.5.16.0022	MARIA LUCIANA OLIVEIRA ARAÚJO	33.925,75	Juntada a petição de manifestação.
0016915-86.2022.5.16.0001	ELIANA DE JESUS SOARES PINHEIRO	5.485,04	Concedida a assistência judiciária gratuita a Eliana.
0016597-03.2022.5.16.0002	RÉGIANE COSTA DE SOUSA	44.000,00	Decisão de prevenção.
0016599-31.2022.5.16.0015	SÔNIA MARIA GOMES LOPES	30.043,19	Decorrido o prazo de Jose Carlos Gonçalves em 06/10/2022.
0016456-42.2022.5.16.0015	BERNARDO PEREIRA GARCIA	54.174,76	Conclusos os autos para julgamento.
0016672-45.2022.5.16.0001	WALTER CÉSAR DE MIRANDA	8.884,01	Juntada a petição de manifestação (devolução CTPS).



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

0016432-53.2022.5.16.0002	MARIA JENELICE RODRIGUES DOS SANTOS	6.766,64	Despacho.
0016445-49.2022.5.16.0003	EDSON PAIXÃO LOBATO	28.353,22	Publicada a intimação em 08/11/2022.
0016541-25.2022.5.16.0016	CLEBSON SOUSA PEREIRA	42.745,01	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para processar recurso.
0016640-74.2022.5.16.0022	CARLOS AUGUSTO MOREIRA	17.353,50	Juntada a petição de manifestação.
0016474-60.2022.5.16.0016	RONILSON SOUSA PINHEIRO	37.491,46	Juntada a petição de razões finais.
0016377-05.2022.5.16.0002	MARIA HELENA SEREJO MENDES	40.038,00	Publicada a intimação em 03/11/2022.
0016365-88.2022.5.16.0002	ANDERSON BRAGA DA SILVA	14.188,61	Juntada petição de manifestação.
0016594-85.2022.5.16.0022	ANTONIO CÍCERO DINIZ DE SOUSA	59.669,39	Conclusos os autos para despacho.
0016260-08.2022.5.16.0004	LAUSINA FREIRE SANTOS	159.953,88	Conclusos os autos para julgamento.
0016214-62.2022.5.16.0022	JOSÉ IVALDO PINHEIRO DOS REIS	59.285,20	Decorrido o prazo de José Ivaldo em 21/10/2022.
0016312-65.2022.5.16.0016	MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA COSTA	16.920,01	Decorrido o prazo de Rio Anil Transporte em 16/09/2022.
0016301-78.2022.5.16.0002	FRANCISCA EVANGELISTA SOUSA ALVES	115.950,72	Publicada a intimação em 03/11/2022.
0016364-09.2022.5.16.0001	JOSÉ RAIMUNDO COSTA	42.000,00	Juntada a petição de manifestação (Baixa CTPS).
0017401-96.2021.5.16.0004	SILVANA DE JESUS NASCIMENTO SOUSA	125.052,12	Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração.
0016087-84.2022..16.0003	PAULO ROBERTO CHAGAS MARTINS	27.237,38	Concluso os autos para despacho.
0016181-29.2022.5.16.0004	MORGANA SALES CARNEIRO	44.431,66	Publicada a intimação em 08/11/2022.



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

0016031-48.2022.5.16.0004	MARIA TEODORIA GONÇALVES PEREIRA	24.038,00	Juntada a petição de manifestação.
0016203-90.2022.5.16.0003	EDSON PAIXÃO LOBATO	17.620,17	Decisão de prevenção.
0016081-80.2022.5.16.0002	CRISTIANE CONCEIÇÃO GONÇALVES	124.568,78	Decorrido o prazo de Jose Carlos em 24/10/2022.
0016120-71.2022.5.16.0004	CLÁUDIO ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO	83.000,00	Conclusos os autos para despacho.
0016118-04.2022.5.16.0004	CLÁUDIO ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO	38.400,00	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para processar o recurso.
0016025-44.2022.5.16.0003	JEFFERSON SANTOS SANTANA	27.541,52	Conclusos os autos para despacho.
0016266-76.2022.5.16.0016	FRANCY KELLYTH DAS SILVA BRASIL	12.726,28	Proferido despacho de mero expediente.
0016257-53.2022.5.16.0004	CLAUDENISSE ARAÚJO COSTA	49.504,71	Conclusos os autos para julgamento.
0017331-46.2021.5.16.0015	JOSÉ CANTANHEDE MAGALHÃES FILHO	10.000,00	Conclusos os autos para julgamento.
0017232-76.2021.5.16.0015	JOSÉ RAIMUNDO SILVA	102.948,00	Audiência de instrução por videoconferência designada (14/02/2023).
0017301-11.2021.5.16.0015	GILVAN GUILHERMINO SILVA	57.675,50	Juntada a petição de manifestação.
0017320-50.2021.5.16.0004	JOSÉ DE JESUS PEREIRA SILVA	87.167,40	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para processar o recurso.
0017150-45.2021.5.16.0015	MARIA DO SOCORRO CABRAL SAMPAIO	36.449,95	Conclusos os autos para julgamento.
0017260-44.2021.5.16.0015	JOSENILSON DOS SANTOS FERREIRA	3.366,10	Decorrido o prazo de Rio Anil Transporte em 11/10/2022.
0017106-23.2021.5.16.0016	DOMINGOS ANDRÉ MENDES	85.564,00	Decorrido o prazo de Jose Carlos em 04/04/2022.



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

0017236-92.2021.5.16.0002	SANDRA MARGARETH RODRIGUES FERREIRA	15.301,44	
0017105-20.2021.5.16.0022	DEUSILEN SANTOS SALDANHA	24.847,92	Juntada a petição de manifestação.
0016801-21.2021.5.16.0022	CLEIDINALDO VIEIRA DA SILVA	33.743,18	Decorrido o prazo de Cleidinaldo Vieira em 29/09/2022.
0016875-24.2021.5.16.0004	CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES	28.010,85	
0016418-64.2021.5.16.0015	JOSÉ CANTANHEDE MAGALHÃES FILHO	10.000,00	Decisão de prevenção.
0016343-25.2021.5.16.0015	JOSÉ RAIMUNDO SILVA	49.400,00	Decisão de prevenção.
0016188-55.2021.5.16.0004	WELLINGTON GOMES DA SILVA	9.000,00	Decisão de prevenção.
0016125-94.2021.5.16.0015	JARDEL LIMA MESQUITA	43.822,65	Juntada a petição de manifestação.
0017052-91.2020.5.16.0016	GILBERTO GONÇALVES DUTRA	31.034,64	Decorrido o prazo de Gilberto Dutra em 30/09/2022.
0016724-06.2020.5.16.0003	NEIVALDO MENDES	39.432,06	Iniciada a liquidação.
0016987-35.2020.5.16.0004	VALDEMAR GOMES FILHO	207.923,27	Conclusos os autos para decisão de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.
0016951-36.2020.5.16.0022	JOSÉ MARIA MARTINS	22.336,06	Decorrido o prazo de Jose Maria em 11/08/2022.
0016859-79.2020.5.16.0015	RAIMUNDO MOREIRA	20.138,40	Publicado o edital em 07/11/2022.
0016343-95.2020.5.16.0022	FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS	23.422,27	
0001623-30.2020.5.16.0002	JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR ARAÚJO	52.745,00	
0016189-74.2020.5.16.0004	LUZILEA DE JESUS DA SILVA	33.640,53	Decorrido o prazo de Luzilea de Jesus em 01/12/2020.



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

0017727-36.2019.5.16.0001	FRANCISCO DE ASSIS FREITAS FILHO	47.074,81	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para processar o recurso.
0017566-81.2019.5.16.0015	MARIA JOSÉ BARROZO DOS SANTOS	14.652,26	Juntada a petição de manifestação (revogação de poderes).
0017487-02.2019.5.16.0016	MARCIA DOS REIS COELHO	18.711,57	Juntada a petição de manifestação (revogação de poderes)
0017469-20.2019.5.16.0003	LAILSON DOS SANTOS	63.375,42	Juntada a petição de manifestação.
0017442-95.2019.5.16.0016	ALLEYLIAN CAMARA MACEDO	9.675,55	Juntada a petição de manifestação (revogação de poderes).
0017401-70.2019.5.16.0003	FERNANDO DE SOUSA COSTA	52.666,22	Juntada a petição de manifestação (revogação de poderes).
0017356-63.2019.5.16.0004	PEDR MARTER VIEGAS	24.350,01	Publicada a intimação em 14/09/2020.
0017294-87.2019.5.16.0015	DEURIVAN COSTA DE OLIVEIRA	44.620,01	Juntada a petição de manifestação (cumprimento).
0017251-86.2019.5.16.0004	POLLIANNA NEVES PEREIRA	39.963,29	Expedido ofício a Caixa Econômica Federal.
0017212-98.2019.5.16.0001	NAIANA FERREIRA DA SILVA	41.311,76	Juntada a petição de manifestação (revogação de poderes).
0017031-55.2019.5.16.0015	DEYMISON CAMPOS MONTEIRO	67.026,89	Juntada a petição de manifestação (revogação de poderes).
0016986-30.2019.5.16.0022	MARIA DE FATIMA FONSECA CABRAL	54.051,12	Juntada a petição de manifestação (revogação de poderes).
0016850-54.2019.5.16.0015	PAULO MARCIO MACHADO	20.154,98	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para processar o recurso.
0016423-02.2019.5.16.0001	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	200.000,00	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para processar o recurso.

35. A Requerente possui também **DÍVIDAS COM GARANTIAS REAIS** no importe total de **R\$ 19.566.975,39 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme descrito na planilha adiante:



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	VALORES EM ABERTO	VALORES A VENCER
07.237.373/0001-20	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	R\$ 298.014,09	R\$ 10.376.853,60
07.441.209/0001-30	BANCO MONEO S.A		R\$ 52.908,20
01.149.953/0001-89	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	R\$ 133.512,00	
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.		R\$ 694.132,55
04.902.979/0001-44	BANCO DA AMAZONIA SA	R\$ 217.330,82	R\$ 450.185,27
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 436.604,60	R\$ 6.907.434,26
		R\$ 1.085.461,51	R\$ 18.481.513,88
		Total Geral	R\$ 19.566.975,39

36. As **DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS** da Requerente com diversos fornecedores resultam no importe total de **R\$ 3.216.537,16 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme se constata na relação de credores abaixo listada:

NOME EMPRESARIAL	VALORES EM ABERTO	VALORES A VENCER
GOODYEAR S.A.	86.619,13	
SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA	255.846,69	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	345.294,00	
ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.	725.404,60	
PETROLEO SABBA SA	1.053.234,63	
E.B.S Ribeiro LTDA		5.634,24
VIEIRA SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	1.395,65	
BLACK PRIME NORDESTE COM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVO	874,86	1.427,12
EMBRAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS	5.313,00	
XAVIER COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	25.886,67	
ROLIMAO ROLAMENTOS INDUSTRIAIS DO MARANHAO LTDA	2.888,00	
NORDEN TECHNOLOGIE E LTDA	6.244,10	



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RADIADORES IMPERATRIZ	4.700,00	950,00
L.F.S MACIEL SERVIÇOS EIRELI	4.617,00	
PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI	3.463,79	
IMG CARDS COMERCIO E SERVIÇOS	2.627,50	
M. D. ROSA COMERCIO	4.597,00	1.415,67
99 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	2.000,00	400,00
BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA	33.647,15	
J N FONTES % CIA LTDA	9.918,60	
NACIONAL AUTO PECAS	4.908,41	
CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA	7.594,00	
ARIANA DA COSTA CARDOSO	8.939,00	
AWS PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA	5.444,06	
AUTOVIA AUTO PECAS EIRELI	40.473,38	
W E DE SOUSA LINO	16.366,67	
MARANHAO MOTORES	1.050,00	
MARDISA VEICULOS AS	6.635,40	
MINAS COMERCIAL DE AUTO PECAS E ACESSORIOS	4.265,25	
REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	1.514,80	
TORNEADORA CARDOSO LTDA	8.525,00	
ECCOLIMP LIMP E RECIC LTDA	14.613,74	4.014,80
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A – MA		
ALL BUS LTDA	5.700,00	
ALRIC COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS	3.628,97	
FEDERAL BUS LTDA	58.437,35	
SO FILTRO LTDA		4.398,00
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A		34.164,72
CARDAN MARANHAO EIRELI		1.250,00
DISMAL DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE ACUMULADORES LTDA – IMPERATRIZ		
DISMAL DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE ACUMULADORES LTDA – SAO LUIS		8.878,66
PACAEMBU AUTO PECAS LTDA		70.002,94
M2M IT SOLUTIONS EIRELI		17.009,04



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROMA TRUCK CENTER LTDA		19.833,33
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL		156.923,48
CEMERCIO DE LUB PEC E SERV SOUSA GOMES		9.425,62
CENTRAL ALARME		571,74
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES MORAIS		1.700,00
NOSSA RETICA MOTORES/ DANIELA ROCHA RAMOS SOUSA		2.155,00
JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA		819,80
VOLARES BRASIL TECNOLOGIA LTDA		112.894,60
	2.762.668,40	453.868,76
	Total Geral	3.216.537,16

37. A Requerente possui também **dívidas com microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** no valor de **R\$ 72.817,99 (setenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, conforme verificado na planilha abaixo:

NOME EMPRESARIAL	VALORES EM ABERTO	VALORES A VENCER
HARRISON SANTANA ROCHA – ME – HL AUTO PEÇAS		10.302,82
S F L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	3.680,00	
SO DIESEL AUTO PEÇAS LTDA – ME	31.968,50	
PREVENCAO EXTINTORES LTDA-ME	1.817,00	
G. C. S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME		4.576,00
N C TELES VIEIRA ME	6.968,05	
M V DE LIMA COMERCIO E SERVICO DE AUTO PECAS ME	2.500,00	
RETIFICA PONTUAL LTDA – EPP		1.180,00
CENTER LUB COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME		9.825,62
	46.933,55	25.884,44
	Total Geral	72.817,99

38. Por fim, insta consignar, ademais, que a Requerente possui, ainda, **DÉBITOS FISCAIS na ordem de R\$ 1.320.825,45 (um milhão, trezentos e vinte mil, oitocentos**



THIAGO DIAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.309.832,25 (um milhão, trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) com tributos federais, R\$ 10.993,20 (dez mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), com a fazenda do Estado do Maranhão.

39. Para melhor análise da situação econômica da Requerente, **segue quadro indicativo da classe das dívidas da Requerente sujeitas a esta recuperação judicial**, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer através das medidas previstas nos artigos 7º e 8º da LRF - e o qual se encontra distribuído nas Classes I a IV.

Classe I - Dívidas Trabalhistas	R\$ 4.295.545,46
Classe II - Dívidas com Garantia Real	R\$ 19.566.975,39
Classe III - Dívidas Quirografárias	R\$ 3.216.537,16
Classe IV - Dívidas Quirografárias - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	R\$ 72.817,99
<u>TOTAL DAS DÍVIDAS</u>	<u>R\$ 27.115.876,00</u>

40. Detalhadas as dívidas da Requerente, é importante destacar que, oportunamente, a Requerente irá apresentar o plano de recuperação judicial, nos termos do Artigo 50 da Lei 11.101/2005, por meio do qual pretende saldar todas as dívidas objeto destes autos, com a consequente reorganização da empresa recuperanda, manutenção de sua função social, emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores (art. 47, lei 11.101/2005).

41. **De certo, a viabilidade do negócio exercido pela requerente é inconteste, sendo que a mesma já atua no mercado de forma solidificada há mais de 18 (dezoito) anos, sendo detentora de considerável fatia do mercado de transporte de passageiros com contratos de concessão com os municípios de São Luís e Imperatriz.**



42. **Válido sopesar que além de valores a receber e contratos de concessão vigentes, a Requerente possui ainda robusto patrimônio, sendo proprietária de 205 (duzentos e cinco) veículos, cujos valores constam em planilha anexa.**

43. Aqui, importante rememorar que a grave crise econômica pela qual passa a Requerente tem origem em fatos específicos (pandemia do CORONAVÍRUS, incêndio de 16 ônibus (13 completamente queimados e 3 parcialmente), e inadimplência do Município de Imperatriz), e que o soerguimento da empresa é perfeitamente possível, desde que, entretanto, seja deferido o processamento desta recuperação judicial.

44. Por tais razões, repita-se, a recuperação judicial ora apresentada é imprescindível para a manutenção da atividade econômica e é salvaguarda do negócio empresarial, nos exatos termos previstos no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, cujo plano de recuperação a ser apresentado tratará tão somente de dilação de prazo e condições especiais de adimplemento, conforme dispõe o artigo 50, I, da Lei de regência.

45. Assim, encontrando-se devidamente expostas as causas concretas da situação patrimonial da requerente e das razões da crise econômico-financeira, faz-se necessário o deferimento da presente ação de recuperação judicial, a fim de viabilizar a manutenção da atividade econômica em crise e a resguardar a sociedade de rupturas do ciclo produtivo.

46. Entrementes, a empresa requerente necessita justamente do incentivo legal trazido pela Lei nº 11.101/2005 para auferir sua revitalização econômico-financeira e manter suas atividades, a fonte de renda, o quadro de empregos e o cumprimento de obrigações financeiras.



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

47. O professor Sérgio Campinho³ evidencia exatamente a importância do instituto da recuperação judicial para auxiliar as empresas em estado de dificuldade financeira, buscando a preservação da empresa e sua função social, tal como a manutenção de empregos e pagamento dos credores. Vejamos:

O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É reconhecidamente fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o “ativo social” por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário -, mas a diversos outros atores do palco econômico, como trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem. (grifos não originais).

48. Na mesma direção colhemos os ensinamentos de WALDO FAZZIO JÚNIOR em sua obra “Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas” (Ed. Atlas, 2005), para quem a recuperação judicial é muito mais ampla do que o antigo instituto da concordata **e deve ser requerida sempre que for possível vislumbrar alguma possibilidade de revitalização e manutenção do “ativo social” da empresa:**

³ Campinho, Sérgio. Curso de Direito Comercial – falência e recuperação de empresa. Editora Saraiva Educação. 11ª Edição. 2020. Pág. 129-130.



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

“(...) persegue a recuperação judicial um objetivo muito mais amplo que o do instituto da concordata.

Para o fim de preservar a atividade produtiva e maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores, o legislador brasileiro, antes tarde do que nunca, engendrou duas alternativas tendentes a prevenir a falência, colocando no sistema jurídico as recuperações judicial e extrajudicial.

O devedor empresário que, antes, podia, quando muito, comprometer-se com a dilação ou remissão dos seus débitos, passa com a LRE a focalizar horizonte mais ambicioso, isto é, recompor a regularidade das atividades de sua empresa e, ao mesmo tempo, satisfazer com mais eficácia o seu passivo. O devedor em recuperação é muito mais que um promitente devedor. A empresa deixa de ser somente a garantia insuficiente dos credores, mas é vista como uma unidade produtiva capaz de, mediante esquema recuperatório adequado, não apenas resolver o passivo, mas também permanecer na ativa.” (p. 97/98).

49. Destarte, apresentados os fatores que contribuíram para um cenário de alto endividamento da **RATRANS**, cujo montante total sujeito aos efeitos do beneplácito legal é de **R\$ 27.115.876,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais)** - sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer através das medidas previstas nos artigos 7º e 8º da LRF - e o qual se encontra distribuído nas Classes I a IV, bem como evidenciado que trata-se de empresa viável, e que preenche os requisitos legais estabelecidos na Lei 11.101/2005, não houve alternativa à RATRANS que não seja a propositura do presente Pedido de Recuperação Judicial com a finalidade de superar a situação de crise econômico-financeira momentânea, bem como *“permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*



IV

DOS DOCUMENTOS ELECADOS NO ART. 51 DA LEI Nº 11.101

50. O Art. 51 da Lei de Falência e recuperação judicial delimita os documentos necessários a interposição do pedido de recuperação judicial, e contempla os seguintes documentos (todos devidamente anexados a esta inicial):

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – **as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais⁴** e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – **a relação nominal completa dos credores⁵**, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – **a relação integral dos empregados⁶**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com

⁴ Doc. 02 a 5.9.

⁵ Docs. 6.1 a 6.4.

⁶ Docs. 7.1 e 7.2.



THIAGO DIAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - **certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores**⁷;

VI - **a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor**⁸;

VII - **os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras**⁹;

VIII - **certidões dos cartórios de protestos**¹⁰ situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - **a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados**¹¹;

X - **o relatório detalhado do passivo fiscal**¹², e;

XI - **a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante**¹³, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.

51. Neste momento, frisa-se que todos os documentos acima indicados são ora anexados à presente inicial, motivo qual deverá ser deferido o processamento do pedido de

⁷ Docs. 8.1 a 8.3.

⁸ Docs. 9.1 e 9.2.

⁹ Docs. 10.1 a 10.24

¹⁰ Docs. 11.1 a 11.4.

¹¹ Doc. 12.

¹² Docs. 13.1 e 13.2.

¹³ Docs. 14.1 e 14.2.



recuperação judicial por este douto Juízo, e, ao final, deferida a recuperação pelos credores com vistas a preservação da empresa e dos interesses dos próprios credores com o recebimento de seus créditos nos termos do plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado.

52. Passa-se aos pedidos.

V **DOS PEDIDOS**

53. Inicialmente requer-se seja deferido o parcelamento das custas judiciais para a interposição desta recuperação (pagamento em anexo), posto que a própria natureza desta demanda, somada ao volume das dívidas e as inúmeras negativas da empresa Requerente, evidencia a dificuldade econômica pela qual esta passa.

54. Considerando os fundamentos fáticos e jurídicos retro expendidos, onde restou, data vênia, que a Requerente preenche os requisitos e os pressupostos legais para requerer a presente Recuperação Judicial, bem como, tendo sido devidamente demonstrada a competência deste D. Juízo, e, ainda, estando em termos a documentação exigida, a **RATRANS** requer:

- I.** Seja **DEFERIDO** o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LRF;
- II.** Seja nomeado Administrador Judicial (Art. 21 da Lei 11.101/2005), que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, para que exerça as atividades descritas no Art. 22 do mesmo diploma legal;



- III.** Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam as suas atividades empresariais;
- IV.** Seja ordenada a **suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente**, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III, ambos da LRF;
- V.** Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA, SCPC e Cartórios de Protesto, determinando que se abstenham, ou providenciem a exclusão, do nome da Requerente dos cadastros de inadimplentes relativamente aos créditos suspensos por força deste processo de recuperação judicial;
- VI.** Seja determinada a expedição de ofício a Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para que esta faça constar anotação da presente recuperação judicial nos registros da Requerente, nos termos do Artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.
- VII.** Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios de São Luís e Imperatriz, para que tomem conhecimento do presente pedido de recuperação judicial;
- VIII.** Seja determinada a expedição do edital contendo todas as informações a que se refere o Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, para publicação no órgão oficial;

55. Requer, ainda, que, após a tramitação regular do feito, seja **CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à requerente, na forma do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do despacho inicial, desde que: **i)** este não sofra objeção de credores na forma do ART. 55 DA LREF; **ii)** caso haja objeção, que tenha sido



THIAGO DIAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

aprovada pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LREF; ou **iii**) ainda que rejeitado pela Assembleia Geral de Credores, desde que presentes os requisitos autorizadores arrolados no art. 58, §1º da Lei n.º 11.101/2005.

56. Por oportuno, a Requerente informa que está completamente ciente de que deverá apresentar ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.

57. A Requerente informa ainda, que o plano de recuperação judicial, contendo discriminação dos meios de recuperação a serem utilizados, a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa, sera apresentado nestes autos no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos Artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005 e do Artigo 219 do Código de Processo Civil.

58. Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do **Dr. Thiago Roberto Moraes Diaz**, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o n.º 7.614, com endereço profissional à Rua dos Acapús, Qd. 77, Nº 26, Jardim Renascença, São Luís-MA e endereço eletrônico contato@thiagodiaz.adv.br sob pena de nulidade.

59. Dá à causa o valor de R\$ 27.115.876,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Luís – MA, 16 de janeiro de 2023.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Advogado, OAB/MA 7.614

BRUNO LEONARDO MORAES DIAZ
Advogado, OAB/MA 20.497